

ANEXO VI

EXEMPLO DE RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL

(PARA TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS QUE NÃO TRATEM DE RECURSOS REPASSADOS POR CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES)

RELATÓRIO DE TCE Nº XX/2010

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
PROCESSO DE TCE	99999.000001/2010-99
UG RESPONSÁVEL PELA TCE	Setorial Contábil do Ministério da Saúde
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE	999999/99999
ENTIDADE RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de .../UF
CNPJ ENTIDADE RESPONSÁVEL	99.999.999/9999-99
RESPONSÁVEL	Fulano de Tal
CPF DO RESPONSÁVEL	999.999.999-99
CARGO À ÉPOCA	Prefeito (Gestão 2009-2012)
RESPONSÁVEL	Beltrano de Tal
CPF DO RESPONSÁVEL	999.999.999-99
CARGO À ÉPOCA	Secretário Municipal de Saúde (Gestão 2009-2012)
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	Pagamento irregular de despesas com recursos do SUS
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 90.000,00
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$ 99.999,99
DATA DE REFERÊNCIA	22/05/2010
PLANO DE TRABALHO	10.301.0001.0587.0051
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO	Fundo Nacional de Saúde - FNS

1. Autuamos, em 18/04/2010 (fl. 01), o presente processo de Tomada de contas especial referente aos prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) causados pelos agentes responsáveis acima identificados, em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967, e no art. 8º da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 71, de 28/11/2012, do Tribunal de Contas da União.

I – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS PELO ÓRGÃO INSTAURADOR OBJETIVANDO A APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO PREJUÍZO

2. Com base no Relatório de Auditoria nº 1330, de 30/01/2010 (fls. 20-35), emitido pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, relativo à fiscalização “*in loco*” realizada na Secretaria de Saúde Municipal de/UF, no período de 20/01/2010 a 25/01/2010, verifica-se a ocorrência das seguinte irregularidades:

- a) Não comprovação da aplicação dos recursos do Programa de Incentivo de Combate às Carências Nutricionais, contrariando a Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 101/2000;
- b) PACS: ausência de 2 profissionais nos meses de janeiro a agosto/2009; ausência de 15 profissionais no mês de setembro/2009; e ausência de 1 profissional nos meses de outubro e novembro/2009, contrariando a Portaria nº XX de XX/20XX;
- c) PSF: ausência de 1 profissional (enfermeiro) nos meses de março a junho/2009; ausência de 2 equipes no mês de agosto/2009; ausência de 5 equipes nos meses de setembro a novembro/2009, contrariando a Portaria nº XX de XX/20XX; e
- d) Desvio de finalidade, configurado no pagamento de despesas com assessoria contábil para a SMS e assessoria jurídica, contrariando as PT GM/MS nºs 3.925/1998 e 2.425/2002 e a Decisão TCU nº 600/2000.

3. Após a análise das justificativas e alegações de defesas apresentadas e do esgotamento do prazo estabelecido nas notificações enviadas à entidade e ao responsável, e ante o não saneamento das irregularidades apontadas no referido Relatório de Auditoria, a área financeira do Fundo Nacional de Saúde emitiu o Parecer Financeiro nº 985, de 10/03/2010 (fls. 64-73), concluindo pela impugnação no valor total original de R\$ 90.000,00, em conformidade com as evidências do prejuízo levantado.

II – DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

4. O motivo para a instauração da presente Tomada de contas especial foi o pagamento irregular de despesas com recursos do SUS, fato que se encontra demonstrado no Relatório de Auditoria nº 1330/2010, já citado, e nas Planilhas de Glosas às fls. 114-136.

III – DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

5. Da análise das “Autorizações de Pagamento” e das cópias dos “Cheques” às fls. 40-70, verifica-se que os pagamentos das despesas irregulares foram homologadas pelos Senhores Fulano de Tal e Beltrano de Tal, respectivamente, Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde à época da ocorrência dos fatos.

IV – DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DA RESPONSABILIDADE

6. Segundo consta no item 5 do Parecer Financeiro nº 985/2010, às fls. 180-190, o valor do dano ao Erário pode ser resumidamente assim discriminado:

Origem do Débito	Valor Original	Valor Atualizado	Período de Atualização	
			Data Inicial	Data Final
Não comprovação da aplicação dos recursos do Programa de Incentivo de Combate às Carências Nutricionais.	R\$ 40.000,00	R\$ 136.235,12	5/8/2004	22/05/2010
PACS: ausência de profissionais.	R\$ 25.000,00	R\$ 85.256,45	5/6/2004	22/05/2010
PSF: ausência de profissionais.	R\$ 15.000,00	R\$ 51.981,23	25/3/2004	22/05/2010
Desvio de finalidade.	R\$ 10.000,00	R\$ 34.026,12	27/7/2004	22/05/2010
Valor Total:	R\$ 90.000,00	R\$ 307.498,92		

V – DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

7. Foram expedidas as seguintes citações/notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito:

Documento	Data	Fls.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº 21/2010	15/2/2010	36/37	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação do resultado da auditoria, acompanhada do Relatório e do parecer técnico, para a adoção de providências.
Ofício nº 22/2010	15/2/2010	38/39	Beltrano de Tal	Secretário de Saúde	Comunicação do resultado da auditoria, acompanhada do Relatório e do parecer técnico, para a adoção de providências
Ofício nº 25/2010	16/03/2010	74/75	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação do resultado da análise da defesa, conforme o Parecer Financeiro nº985/2010 e da abertura prazo de 15 dias para recolhimento do valor impugnado, sob pena de instauração de TCE.

Ofício nº 26/2010	16/03/2010	76/77	Beltrano de Tal	Secretário de Saúde	Comunicação do resultado da análise da defesa, conforme o Parecer Financeiro nº985/2010 e da abertura prazo de 15 dias para recolhimento do valor impugnado, sob pena de instauração de TCE.
Ofício nº 33/2010	18/04/2010	85/86	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação da instauração de TCE e solicitação de recolhimento do valor impugnado ou apresentação de defesa.
Ofício nº 34/2010	18/04/2010	87/88	Beltrano de Tal	Secretário de Saúde	Comunicação da instauração de TCE e solicitação de recolhimento do valor impugnado ou apresentação de defesa.
Ofício nº 40/2010	12/05/2010	111/112	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação do não acolhimento da defesa e solicitação de recolhimento do débito, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado.
Ofício nº 41/2010	12/05/2010	113/114	Beltrano de Tal	Secretário de Saúde	Comunicação do não acolhimento da defesa e solicitação de recolhimento do débito, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado.

VI – DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E ALEGAÇÕES DE DEFESA APRESENTADAS

8. Após as devidas notificações por meio das quais foi proporcionada aos responsáveis a oportunidade de se manifestarem com relação às irregularidades levantadas, conclui-se, resumidamente, o seguinte:

- O Senhor Fulano de Tal recebeu o Ofício nº 33/2010, conforme aviso de recebimento à fl. 86, e apresentou defesa às fls. 90-95. Após a sua análise, a área técnica não acatou os argumentos apresentados, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para descharacterizar as irregularidades cometidas pelo referido agente.
- O Senhor Beltrano de Tal recebeu o Ofício nº 34/2010, conforme aviso de recebimento à fl. 88, e apresentou justificativas e documentos às fls. 96-102. Após a sua análise, a comissão de tomada de contas especial não acatou a defesa, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para comprovar que o aludido agente não foi o responsável pelo prejuízo causado ao erário.
- Os Senhores Fulano de Tal e Beltrano de Tal receberam, respectivamente, os Ofícios nº 40/2010 e 41/2010, mas não recolheram o débito a eles imputado.

VII – DO PARECER DO TOMADOR/COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9. Na opinião deste Tomador de Contas Especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário oriundo da constatação de irregularidades na execução dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, o que motivou a instauração do processo de Tomada de contas especial, em razão do descumprimento das normas dos programas citadas no item 2 deste relatório.

10. No tocante à quantificação do dano, este está demonstrado no capítulo IV deste Relatório de TCE e alcançou o valor total original de R\$ 90.000,00, conforme as motivações ali discriminadas.

11. Com relação às atribuições de responsabilidades, entendo que estas devem ser imputadas aos Senhores Fulano de Tal e Beltrano de Tal, Prefeito do Município de .../UF e Secretário Municipal de Saúde, respectivamente, durante a gestão 2009-2012, uma vez que eles foram os gestores dos referidos programas de saúde e, portanto, responsáveis pelos pagamentos irregulares de despesas com os recursos federais, conforme extratos das contas às fls. 18-30.

12. Por fim, ante a presença dos Avisos de Recebimento dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo, bem como das respostas encaminhadas pelos interessados (fls. 190-210 e 225-242), verifica-se que os agentes responsáveis tiveram oportunidade de defesa. Considerando que as irregularidades não foram saneadas e não houve recolhimento aos cofres públicos das importâncias impugnadas, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da Tomada de contas especial, entendo que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao resarcimento do dano ao Erário.

VIII – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende este Tomador de Contas que o dano ao Erário apurado foi de R\$ 90.000,00, cujo valor atualizado até 22/05/2010 é de R\$ 99.999,99, sob a responsabilidade dos Senhores Fulano de Tal e Beltrano de Tal, Prefeito do Município de .../UF e Secretário Municipal de Saúde, respectivamente. Referido valor foi registrado por esta Subsecretaria (Setorial de Contabilidade) na conta “Diversos Responsáveis Apurados”, no SIAFI, mediante a Nota de Lançamento nº 2010NL000009, de 22/05/2010 (fl. 122).

Cidade/UF, 23 de maio de 2010.

[Membros Comissão de TCE]